

CONTRATO nº 001-FMS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32541/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 0873381815, e CPF nº 927.317.675-53, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.595.187/0001-25, com sede à Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras/BA, CEP 47.806-111, representada pela Secretária Municipal Sra. LARISSA GOMES BARBOSA, portaria nº 034/2025, denominada CONTRATANTE e a **EMPRESA IAP NEUMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.919.558/0001-45, com sede na Rua Alferes Tiradentes, nº 194, Centro, Cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.800-190, neste ato representado pela Sr(a) **Aline Franzolli Neumann**, inscrita no CPF nº 048.654.019-70, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 065/2025, Processo Administrativo Nº 32541/2025, conforme Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 198/2023 de 23 de agosto de 2023 e Decreto Municipal nº 045/2024 de 29 de fevereiro de 2024, diante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Processo de Inexigibilidade, é a contratação de Laboratório especializado na prestação de serviços de anatomia patológica e citopatologia (exames complexos), de forma complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras/BA, conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência:

1.2 - O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:



Item	CATSER	Descrição do serviço	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	5487	Serviço de anatomia patológica e citopatologia (exames complexos), de forma complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras – Ba, conforme descrição dos procedimentos da tabela.	1.268	15.216	R\$ 107.342,91	R\$ 1.288.114,92
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 03 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA						
F.O 01 - EXAMES CITOPATOLÓGICOS			Código do procedimento	Valor SUS (R\$)	Complemento (R\$)	Valor Total (R\$)
EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CÉRVICOVAGINAL E DE MAMA) CITOLOGIA DE LÍQUIDOS (CADA LÂMINA)			020301003-5	20,96	1,04	22,00
CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL			020301007-8	17,63	0,12	17,75
EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA			020301004-3	35,34	-	35,34
F.O 02 - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS			Código do procedimento	Valor SUS (R\$)	Complemento (R\$)	Valor Total (R\$)
DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS (MAMA E ENDOMÉTRIO - MÁXIMO 02 (DOIS) EXAMES POR PACIENTE)			020302001-4	93,7	0,12	93,82
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA			020302007-3	61,77	39,88	101,65
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA (MATERIAL OBTIDO POR PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA OU POR BIÓPSIA/EXÉRESE CIRÚRGICA)			020302006-5	45,83	0,12	45,95
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIÓPSIA (MATERIAL OBTIDO POR BIÓPSIA DO COLO UTERINO, INCLUSIVE PÓLIPO ENDOCERVICAL)			020302008-1	40,78	59,06	99,84
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA (RESSECÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ÚTERO, COM OU SEM ESVAZIAMENTO LINFÁTICO)			020302002-2	61,77	33,88	95,65
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)			020302003-0	40,78	59,06	99,84
IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR E NO MAXIMO 06 POR PACIENTE)			020302004-9	131,52	0,12	131,64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 1.288.114,92 (**um milhão duzentos e oitenta e oito mil e cento e quatorze reais e noventa e dois centavos**);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

10.302.019.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 1002-Rec. Não vinculada de Imp. Desp. Com Ações e Serviços Públicos em Saúde.

1600 0000 - Transferências. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

5.1 RECEBIMENTO

5.1.1 Os insumos para realização de Exames serão recebidos de forma sumária nos termos do Art. 15, Inciso II, do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder executivo do município de Barreiras-BA;

5.1.1.1 Os insumos para realização de Exames poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste

Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.1.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.1.4 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento DEFINITIVO;

5.1.5 O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 PAGAMENTO

5.2.1 DA LIQUIDAÇÃO

5.2.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

5.2.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

5.2.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.1.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

5.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, através de e ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

5.3.1.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal, quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.3.3 A Nota Fiscal, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

5.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

5.3.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante;

5.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.3.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação;

5.3.11 Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

5.3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.3.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 São Obrigações da Contratada:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- b. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no TRS, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- c. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Subitem 1.3.1;
- d. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- e. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- f. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto deste instrumento, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- g. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- h. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo Contratante, sem prévia autorização;

i. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato.

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 São obrigações do Contratante:

- a. a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este termo;
- e. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- f. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- g. Aplicar as infrações e sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

l. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

m. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução do Serviço

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.2. Início da execução do objeto: Considerando o saldo contratual atualmente vigente com o Instituto de Anatomia Patológica Neumann Ltda, que apresenta consumo médio mensal aproximado de R\$ 85.874,33 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), e a projeção de que o montante remanescente seria suficiente para cerca de quatro meses adicionais de execução, estima-se que, com a implementação do Programa Municipal de Ampliação de Especialidades (PMAE) — o qual acarretará aumento significativo na demanda — o saldo existente será consumido em período reduzido, estimado em aproximadamente três meses, garantindo a execução dos serviços apenas até o final de janeiro de 2026. Dessa forma, estima-se que a nova contratação deva iniciar-se em 01 de fevereiro de 2026, assegurando a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços de diagnóstico anatomopatológico e citopatológico, prevenindo qualquer risco de desassistência à população e garantindo a regularidade das análises laboratoriais essenciais à rede municipal de saúde de Barreiras-BA;

7.1.3. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao da tabela do SUS-Municipal, relacionada no Anexo deste Termo de Referência;

7.1.4. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da Contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

7.1.5. A Contratada deverá executar os serviços de forma digna, célere, humana e com observância aos Artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor, às boas práticas de

conduta técnico-profissional e em conformidade com a Portaria Nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

7.1.6. A Contratada deverá, também, observar os princípios Constitucionais inerentes à Administração Pública, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação federal, estadual, municipal e demais normas e Portarias referentes à Rede de Atenção à Saúde.

7.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

7.2.1. Os serviços serão executados nas dependências do Instituto de Anatomia Patológica Neumann Ltda. (IAP Neumann), localizado à Rua Alferes Tiradentes, Nº 194, Centro, Barreiras-BA, CEP 47.800-190, onde se encontra instalada a sede administrativa e o laboratório técnico central, responsável pela realização dos exames anatomopatológicos e citopatológicos contratados;

7.2.2. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa Contratada;

7.2.3. A coleta de material deverá ser feita no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, e, caso seja extremamente necessário, por surgimento de alta demanda ou caso de emergência, o atendimento, também, deverá ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou até mesmo no período de 24 (vinte) horas/dia;

7.2.4. A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

7.3. Agendamento dos Exames

7.3.1 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Central Integrada de Regulação (CIR), devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional competente, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

7.3.2. A Contratada só estará autorizada a realizar o agendamento dos exames depois de conferir se o mesmo está cadastrado no sistema informatizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Materiais a Serem Disponibilizados

7.4.1. Todo material necessário para a perfeita execução dos serviços é de responsabilidade da Contratada; 5.4.2. A Contratada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

7.5. Prazos para a Entregues dos Resultados dos Exames

7.5.1. Em até 15 (quinze) dias, para os exames citopatológicos e, em até 20 (vinte) dias, para os exames anatomopatológicos, a contar do recolhimento do material;

7.5.2. Excepcionalmente quando necessário, em caso de URGÊNCIA, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o tempo necessário para a execução.

7.6. Especificação da Garantia do Serviço

7.6.1. A Contratada assegura a garantia da qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a seguir os mais altos padrões técnicos e éticos na realização das análises;

7.6.2. A garantia abrange a precisão dos resultados, a confiabilidade dos laudos e a conformidade com os protocolos vigentes;

7.6.3. Em caso de identificação de laudos inconclusivos ou questionáveis, a Contratada se compromete a realizar uma revisão detalhada e fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, um laudo revisado e aprimorado;

7.6.4. A Contratante reserva-se o direito de solicitar a revisão de laudos sempre que julgar necessário, sem ônus adicional;

7.6.5. A garantia inclui a disponibilidade de profissionais especializados para esclarecer dúvidas e discutir casos clínicos com a equipe médica da Contratante;

7.6.6. A Contratada compromete-se a fornecer suporte técnico e científico durante toda a vigência do Contrato e pelo período de garantia estendido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4. O Órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 Preposto

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Da Fiscalização

8.7.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Giovana Barros Santiago, Fiscal de Contratos – Matrícula N° 64028, e Ana Paula Miranda da Silva, Coordenadora da Central Integrada de Regulação – Matrícula N° 64067, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os preceitos do Art. 117, caput, da Lei N° 14.133, de 2021, e do Art. 11 do Decreto Municipal N° 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

8.7.2. Compete às servidoras designadas acompanhar a execução técnica, operacional e administrativa do Contrato, verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas, conferir a

conformidade dos serviços prestados e comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos identificados;

8.7.3. A fiscalização não elide nem reduz a responsabilidade integral da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços, tampouco transfere à Administração Pública qualquer obrigação que, por sua natureza, seja de competência exclusiva da contratada.

8.8. Gestor do Contrato

8.8.1. A Servidora designado para a gestão, controle e acompanhamento da execução do Contrato, deverá orientar os Fiscais no desempenho de suas atribuições, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 198, de 2023;

8.8.2 Compete à servidora responsável, Laís Petronília de Menezes Souza – Coordenadora do Setor de Contratos – Matrícula Nº 64069:

8.8.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Art. 10 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

8.8.2.2. A Gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.8.2.3. A Gestora do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.8.2.4. A Gestora do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.8.2.5. A Gestora do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.8.2.6. A Gestora do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.8.3 A gestão adequada assegura a economicidade, a eficiência e a transparência da execução, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

8.9. Do Controle, Avaliação e Auditoria

8.9.1. A execução do Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, à verificação do movimento dos procedimentos/atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados;

8.9.2. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente à assinatura do Contrato, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da contratação, de acordo com os critérios vigentes na legislação;

8.9.3. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal;

8.9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas; 6.9.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados

não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.6.6. A CONTRATADA, quando auditada, deverá responder relatório no tempo solicitado pela Auditoria e disponibilizar documentação solicitada por esta;

8.6.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento da execução do Contrato, de forma eletrônica ou física, as comprovações de realização de atendimento: solicitação médica, laudo quando cabível e autorização da Central Integrada de Regulação (CIR), entre outros;

8.6.8. A entrega da documentação deverá ser feita impreterivelmente dentro dos modelos e instruções da Auditoria, sob pena de devolução para ajuste e não consideração do processamento e faturamento da competência em questão;

8.6.9. A CONTRATADA deverá responder às ouvidorias, questionamentos e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;

2. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;

3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

9.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021;

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO FINAL

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde, reserva para si o direito de não aceitar os insumos para realização de gasometria a serem entregues que se encontrarem em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo

ser extinto quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

14.2 Qualquer tolerância por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Barreiras /BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Barreiras/BA, 05 de fevereiro de 2026.



OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Barreiras



LARISSA GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde



IAP NEUMA LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome: José Souza

CPF: 72512323172

Nome: Jana Carolina Borges

CPF: 024.320-935-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA CLÉRISTON ANDRADE, 1277 - PREFEITURA DE
BARREIRAS, SÃO MIGUEL
BARREIRAS - BA - CEP: 47800-390
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 7167 / 2026

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: IAP NEUMANN LTDA
CPF/CNPJ: 21.919.558/0001-45
Endereço: Rua ALFERES TIRADENTES Nº194 , - CENTRO - Barreiras-BA CEP: 47800-190

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 05/02/2026 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Quinta-feira, 5 de Fevereiro de 2026

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 73656071



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260676973

RAZÃO SOCIAL	
IAP NEUMANN LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.919.558/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.919.558/0001-45
Razão Social: IAP NEUMANN LTDA
Endereço: R ALFERES TIRADENTES 194 QUADRA: 58; / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47800-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2026 a 03/03/2026

Certificação Número: 2026020222062321952363

Informação obtida em 05/02/2026 12:38:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IAP NEUMANN LTDA
CNPJ: 21.919.558/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:10:02 do dia 11/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2026.

Código de controle da certidão: **6949.65E1.9ECB.3F8E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAP NEUMANN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.919.558/0001-45
Certidão nº: 8096539/2026
Expedição: 05/02/2026, às 12:36:18
Validade: 04/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAP NEUMANN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.919.558/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4592 - 05 de Fevereiro de 2026 - ANO 20

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 015/2026.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 707/2025, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Nº 015/2026. Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais elétricos (insumos e equipamentos) em lote único, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos, visando o atendimento das necessidades de infraestrutura elétrica temporária. Sessão de Abertura: 20/02/2026 às 08h10min. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>. André Avelino de Oliveira Neto – Pregoeiro. Barreiras/Ba, 04 de fevereiro de 2026.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 040/2025

O Prefeito Municipal de Barreiras – BA, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico - Nº 040/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras. A Empresa FVB DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 19.326.747/0001-62, para o LOTE I com o valor de R\$ 138.987, 89. A Empresa CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 53.247.408/0001-29, para o LOTE II com o valor de R\$ 430.039,51. A Empresa JS COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.503.441/0001-06, para o LOTE III com o valor de R\$ 678.645, 57 e para o LOTE V com o valor de R\$ 40.849,21. A Empresa DISTRIBUIDORA VALOIS LTDA, CNPJ: 44.493.204/0001-87, para o LOTE VI com o valor de R\$1.047.988, 84. A Empresa TFP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 55.580.004/0001-88, para o LOTE VII com o valor de R\$ 320.038,66. LOTE IV CANCELADO. Otoniel Nascimento Teixeira - Prefeito Municipal de Barreiras, 05 de fevereiro de 2026.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32541/2025

CONTRATO Nº 001-FMS/2026

ASSINATURA: 05/02/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: IAP NEUMANN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.919.558/0001-45, com sede na Rua Alferes Tiradentes, nº 194, Centro, Cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.800-190

Valor Global: R\$ 1.288.114,92 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil e cento e quatorze reais e noventa e dois centavos)

OBJETO: contratação de Laboratório especializado na prestação de serviços de anatomia patológica e citopatológica (exames complexos), de forma complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras/BA, conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

10.302.019.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 1002-Rec. Não vinculada de Imp. Desp. Com Ações e Serviços Públicos em Saúde.

1600 0000 - Transferências. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.